



CONTRATO N° 57/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social **Sra. Luciana Da Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 030.171.799-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7009036166 e inscrito no CPF nº 632.005.380-15, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de prestação de serviços de Seguros da Frota de Veículos Do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco, no prazo de 60 dias a contar da data de assinatura do contrato, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	1,00	UND	Contratação de Seguro de veículo Logan Expression 1.6, 8v, Flex, 04 portas, ano/modelo 2010/2011, placas MHX 3431, casco 100% da tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	259,29	259,29
02	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Gol, Total Flex, 1.6 Power, ano modelo 2008/2009, 04 portas, branco, placas MEA 3434, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	250,33	250,33
03	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Gol 1.0, Geração 4, Total Flex, ano modelo	218,21	218,21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			2005/2006, 04 portas, marca Wolkswagem, placas MEM 6905, casco 100% da tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanentes por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)		
04	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Uno Mile Way Economy 1.0, 8v, Flex, 02 portas, ano/modelo 2010/2011, placas MIL 5622, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: 100.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	229,01	229,01
06	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Palio, 1.0, 70cv, Flex, 04 portas, ano/modelo 2015/2016, placas QHS 7835, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanentes por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	288,88	288,88
07	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Palio, 1.0, 70cv, Flex, 04 portas, ano/modelo 2015/2016, placas QIE 8550, casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por	288,88	288,88



			ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanentes por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)		
08	1,00	UND	Contratação de Seguro do veículo Logan, 100cv, Flex, 04 portas, ano/modelo 2015/2016, placas QHX 8790 casco 100% da Tabela FIPE, vidros, pelo período de um ano, com os seguintes valores de mercado: Danos Materiais: R\$ 50.000,00 Danos Corporais: R\$ 300.000,00 Danos Morais: R\$ 50.000,00 APP Morte por ocupante: R\$ 15.000,00 APP Invalidez Permanente por ocupante: R\$ 15.000,00 Despesas Médicas Hospitalares por ocupante: R\$ 20.000,00 Assistência 24 horas. (Franquia no máximo 5% do valor segurado referente ao casco)	368,30	368,30
				TOTAL	1.902,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total ajustado para a prestação de serviços/fornecimento dos seguros é de **R\$ 1.902,90 (Um mil, novecentos e dois reais e noventa centavos)**, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de 60 dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, o qual está classificado na seguinte rubrica:

14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,



- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

8.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada, procedendo a indenização por sinistros em tempo razoável após o fornecimento da documentação necessária.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

9.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DEZ - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 22 de março de 2019.

CONTRATANTE

Luciana da Silva

**Secretária Municipal de Saúde
E Bem Estar Social**

CONTRATADO

Marcelo Wais

FISCAL DO CONTRATO

Giovani D. de Santi

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____